

VERIFICAR LEI COMEL. 118/94

PUBLICADO NO JORNAL
O ESTADO SERRANO

LEI Nº 2673/82 N.º 333 de 07.12.1982
de 07 de dezembro de 1982

Dispõe sobre a instituição da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios é devida pela utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de prevenção e extinção de incêndios, mantidos diretamente pela Administração Municipal ou mediante convênio com o Governo Estadual.

Artigo 2º - A taxa incide sobre imóveis edificados, assim definidos pelo Código Tributário do Município de São José dos Campos, em seu Título II, Capítulo II, que trata do Imposto Sobre a Propriedade Predial.

Artigo 3º - Contribuinte da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 4º - O lançamento é efetuado para cada imóvel autônomo beneficiado pelo referido serviço.

Artigo 5º - A taxa, devida anualmente, terá como base de cálculo o custo do serviço estipulado no valor de referência vigente no Município a 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - Sobre o custo do serviço estimado no valor de referência vigente no Município, será aplicada a alíquota de 0,1% (um décimo por cento) por metro quadrado de área construída.

Artigo 6º - A taxa de prevenção e extinção de incêndios não incidirá sobre os imóveis destinados a residências unifamiliares com até 60 (sessenta) metros quadrados de área construída.

Artigo 7º - O lançamento e a arrecadação da taxa serão feitos em conjunto com os tributos imobiliários, aplicando-se quando cabíveis as disposições das Seções I a IX do Capítulo II do Título II do Código Tributário do Município de São José dos Campos.

Artigo 8º - Aplicam-se à Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios as disposições do Código Tributário Municipal, que tratam das taxas de serviços públicos, no que se referem às penalidades, responsabilidade tributária, suspensão, extinção, exclusão do crédito tributário, recurso e reclamação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de dezembro de 1982.




cont. da lei nº 2673/82 -fls. 02

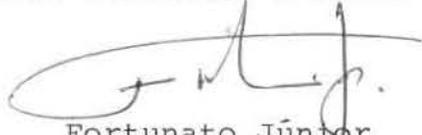
./...

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
07 de dezembro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Sérgio Reginaldo Bacha
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos sete dias do
mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos